

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER N° 187 /19 – CEFOR

**Tomba o imóvel conhecido como
Armazém A7, localizado no Cais Mauá.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Sofia Cavedon e outros.

Segundo consta a Exposição de Motivos (fl. 05), os autores da proposição referem que “[...] *a preservação do conjunto dos armazéns do Cais Mauá é fundamental para preservação da paisagem do porto, elemento central da própria identidade histórica, cultural e afetiva de Porto Alegre. Neste sentido, o tombamento do Armazém A7, o último da linha de armazéns situados à esquerda do Pórtico Central, é essencial para assegurar a proteção da paisagem do conjunto do porto. Esse imóvel encerra a linha de armazéns do cais, integrando-a com a Usina do Gasômetro e sua chaminé. Localizado entre o conjunto formado pelo Pórtico Central, os armazéns tombados e a Usina do Gasômetro, o Armazém A7 é a única construção não tombada*”.

A Procuradoria desta Casa, não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria. (fl. 09).

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. (fls. 11 a 15).

Os autores da Proposição apresentaram Contestação ao Parecer da CCJ. (fls. 22 a 24).

Em novo parecer a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, manteve sua posição quanto a rejeição do Projeto. (fls. 25 a 30).

Imperioso destacarmos que esta CEFOR, no **Parecer N.º 159/16 – CEFOR**, aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, cuja relatoria ficou a cargo do Ver. Guilherme Socias Villela, (fls. 33 a 34) dos autos, foi “[...] *o Projeto, cujo exame nesta CEFOR deve ser realizado segundo as atribuições*



PARECER N° 187 /19 – CEFOR

previstas no art. 37 do Regimento Interno da CMPA, esbarra, como bem acervado acima, em competência e conveniência reservadas ao Poder Executivo, o que não obsta, por óbvio, a que os autores utilizem o melhor instrumento para alcançar seu intento, que é uma Indicação àquele Poder. Desta forma, somos pela rejeição do Projeto. ”, razão pela qual se manifestou, naquela oportunidade, pela rejeição da proposição. (fls. 33 e 34).

A Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação desta Casa, manifesta-se pela aprovação do Projeto. (fls. 52 e 53).

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, manifestou-se pela rejeição do Projeto. (fls. 62 e 63).

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, apresenta seu parecer contrário ao presente Projeto. (fls. 65 e 66).

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente desta Casa, conclui pela rejeição do Projeto. (fls. 70 e 71).

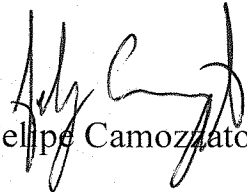
Nestes termos, conforme alhures referido, e dadas as bem-lançadas razões apresentadas pelo Relator Ver. Guilherme Socias Villela no Parecer N.º 159/16 – CEFOR, somos pela manutenção desse entendimento, razão pela qual concluímos pela **rejeição** do Projeto.


Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2019.


Vereador **Idenir Cecchim,**
Relator.

Aprovado pela Comissão em 17.12.19


Vereador **Airto Ferronato** – Presidente


Vereador **Felipe Camozzato** – Vice-Presidente


Vereador **João Carlos Nedel**


Vereador **Mauro Pinheiro**